

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000128/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012781/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.100749/2022-45
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13040.103145/2021-70
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO PATRONAL DE CONDOMÍNIOS RESID. COMERC. MISTOS E EMP. ADM. DE CONDOM. NO ESP.SANTO-EXCETO REG. SUL, CNPJ n. 39.781.778/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND INTERM DOS EMP TRAB ECRMHVR SC R C E E C E E E C V L A I NO EST ES, CNPJ n. 36.327.914/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condomínios Residenciais, Comerciais, Mistos e Empresas de Administração de Condomínios. EXCETO a Categoria econômica das empresas de comércio imobiliário; imobiliárias; administradoras de imóveis; corretoras de imóveis; consultoria imobiliária; Assessoria Imobiliária; Loteadoras; Empresas de Locação de Imóveis; Administradoras de Shopping Centers; Administradoras de Bens Próprios; Serviços Imobiliários e Empresas de Serviços Combinados de Escritório e apoio administrativo, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Ibiraçu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, Serra/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES e Vitória/ES, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Ibiraçu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, Serra/ES, Viana/ES e Vitória/ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos para a categoria profissional a partir de primeiro de abril de 2022, os seguintes pisos salariais:

- a) PORTEIRO (CBO 5174-10): R\$1.452,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e dois reais);
- b) FAXINEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20) E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS: R\$ 1.293,31 (hum mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e um centavos);
- c) SECRETÁRIA, ESCRITURÁRIO (CBO 4110-05): R\$1.339,09 (hum mil, trezentos e trinta e nove reais e nove centavos);
- d) AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL (encarregado de serviços gerais) - (CBO 5143-10): R\$1.476,29 (hum mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos);
- e) ASCENSORISTA (CBO 5141-05): R\$ 1.693,46 (hum mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos);
- f) ENCARREGADO GERAL (CBO 5143-25): R\$ 1.788,38 (hum mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados, na admissão, receberão durante o período de experiência, salário de ingresso, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o salário contratado, ressalvado que não poderá haver pagamento menor que o valor do salário mínimo estabelecido por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Readmitindo o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conforme determinado na CCT 2002/2004, a nomenclatura das funções de: Zelador, Encarregado e Administrador, foram alterados devendo os condomínios providenciar a regularização.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os Empregados abrangidos por esta Convenção terão seus salários reajustados em primeiro de abril de dois mil e vinte dois (01/04/2022) conforme segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados com salário até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o reajuste salarial será de 10% (dez por cento), incidentes sobre o salário base pago em abril de 2021, zerando assim todas e quaisquer perdas salariais existentes. Para os Empregados com salário superior a R\$2.700,01 (dois mil, setecentos reais e um centavo), o reajuste salarial será de 8,50% (oito virgula cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na correção salarial estabelecida no "CAPUT", serão compensáveis todos os abonos e antecipações concedidos pelos empregadores no período de 01 de abril de 2021 à 31 de março de 2022, exceto os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, transferência de cargo, equiparação salarial determinada por sentença judicial ou alteração resultante de majoração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inexistindo paradigma ou se tratando de empresa em condomínio constituído e em funcionamento após a data base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos do índice de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias com adição da época de contratação, conforme tabela a seguir:

salário até R\$ 2.700,00		salário acima de R\$ 2.700,01	
mês	índice reajuste %	mês	índice reajuste %
abr/21	10,00	abr/21	8,50
mai/21	9,13	mai/21	7,81
jun/21	8,3	jun/21	7,10
jul/21	7,47	jul/21	

				6,39
ago/21	6,64		ago/21	5,68
set/21	5,81		set/21	4,97
out/21	4,98		out/21	4,26
nov/21	4,15		nov/21	3,55
dez/21	3,32		dez/21	2,84
jan/22	2,49		jan/22	2,50
fev/22	1,66		fev/22	1,41
mar/22	0,83		mar/22	0,71

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecida a concessão mensal de uma Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, no valor de R\$315,00 (trezentos e quinze reais), assegurando os valores atuais já pagos pelos empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o acréscimo de R\$40,00 (quarenta reais) no valor da Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, aos empregados que até o mês de março de 2022, recebiam valores superiores ao mínimo estabelecido no Caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será concedido Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, ao empregado em gozo de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empregada gestante, será concedida a Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, durante todo o período de Licença Maternidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado em Auxílio Doença, será concedido Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, pelo período de 03 (três) meses, após os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que faltar injustificadamente, não terá direito a Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação acima estabelecido, dentro do mês ou do mês subsequente, se já concedida.

PARÁGRAFO SEXTO: Deverá o empregador, na admissão do empregado, efetuar o pagamento da Cesta Básica proporcional aos dias trabalhados, incluindo as folgas na escala 12 x 36.

PARÁGRAFO SETIMO: Ao empregado horista, é estabelecido o pagamento da Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, da seguinte forma.

a) Para empregados que trabalharem jornada igual ou superior a 22 horas semanais, será assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido nesta Convenção;

b) Para os empregados que trabalharem jornada menor que 22 horas semanais, será assegurado o pagamento proporcional as horas trabalhadas, conforme fórmula a seguir:

Fórmulas de apuração:

a) Apuração cesta básica dia = Valor da cesta básica dividido por 220hs

b) Cálculo horas mês: número de horas trabalhadas = horas semanais multiplicado por 4,28 (médias de semanas mês);

c) Valor da cesta básica: horas trabalhadas X valor da cesta básica diário.

PARÁGRAFO OITAVO: A concessão do referido benefício não possui natureza salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Ficam os empregadores obrigados a descontar mensalmente 2% (dois por cento), do salário base de todos os empregados integrantes associados da categoria, conforme estabelece o artigo 8º letra "b" do Estatuto do Sindicato da categoria profissional e na forma do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988 a título de taxa associativa, devendo, respectivos valores serem repassados ao sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do seu efetivo desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados com salário superior R\$ 2.700,01 (dois mil e setecentos reais e um centavos), será descontado o valor do salário base do PORTEIRO, no valor de R\$ 48,40 (quarenta e oito reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o empregado horista, associado ao Sindicato, será descontado mensalmente o valor de R\$ 13,00 (treze reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, realizada no dia 11/02/2022 (sexta-feira), os empregadores deverão descontar de todos os empregados associados ao Sindicato Profissional SINDICONDOMÍNIOS/ES e de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Termo Aditivo Convenção Coletiva, o valor de 01 (um) dia de trabalho a título de **TAXA NEGOCIAL 2022**. Para os empregados com salário superior R\$ 2.700,01 (dois mil e setecentos reais e um centavos), será descontado o valor do salário base do PORTEIRO, no valor de R\$ 48,40 (quarenta e oito reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aludido desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput dos artigos 462, 545 e 513, letra "e", da CLT e também conforme o artigo 8º da Convenção 95, da OIT, tendo como finalidade, cobrir os custos da entidade sindical com o processo de negociação coletiva, bem como custear os benefícios sociais oferecidos pela entidade, tais como serviços jurídicos nas áreas trabalhistas e vara de família, homologações, orientação previdenciário, serviço de fiscalizações trabalhistas, pagamento de consultas médicas para o associado que adquiriu o Plano de Saúde SENAM e seus dependentes, conferência de cálculos trabalhistas, manutenção de despesas da sede, despesas com visitas nos locais de trabalho, aluguel, água, luz, telefone, funcionários, manutenção de equipamentos, despesas com correios, despesas com material de expediente, despesas com viagens de fiscalização e visitação de base, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos **empregados não associados** o direito de oposição individual à cobrança, por qualquer meio, a qualquer tempo e até dez dias após o desconto em sua folha de pagamento, da devolução dos valores descontados. Os trabalhadores **NÃO** associados que comprovarem haver sofrido o desconto indevidamente e, desde que requeiram no prazo de 90 (noventa) dias a contar do depósito do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no sistema Mediador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O referido desconto será efetuado **em 01 (uma) única parcela na folha de pagamento do mês de abril/2022** e será repassado até o dia 06 (seis) do mês maio/2022 em favor do SINDICONDOMÍNIOS/ES.

PARÁGRAFO QUARTO: As guias para recolhimento dos valores descontados deverão ser emitidas através do site www.sindifacil.com/sindicodominios-es.

PARÁGRAFO QUINTO: O Empregador que descontar e não efetuar o respectivo repasse ficará caracterizado como devedor principal, além de ser obrigado ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor

originário, revertido em favor do Sindicato dos Empregados, sem prejuízo da correção monetária e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO: No período do desconto da Taxa Negocial, **NÃO** será efetuado o desconto de 2% (dois por cento) da Taxa Associativa no contracheque do trabalhador associado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de ação judicial do trabalhador ou reclamação diretamente no condomínio, postulando a devolução da Taxa Negocial, deverá o SINDICONDOMÍNIOS/ES proceder a devolução dos valores recebidos, por acordo ou decisão judicial, ressarcindo ao Empregado que tiver sofrido o desconto do respectivo valor.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas da CCT 2021/2023, não alteradas por esse aditivo.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA ENTREGA PAUTA REIVINDICATÓRIA

O Sindicondomínios se compromete a entregar até o dia **10 de fevereiro de 2023** a pauta reivindicatória a CCT 2023/2025, visando à realização das reuniões de negociações no mês de março/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação das normas contidas no presente instrumento serão dirimidas pela justiça do Trabalho da 17ª Região.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, em 02 (duas) vias, que vigorará a partir de 01 de abril de 2022, sem prejuízos de seu teor e arquivamento no órgão competente do Ministério do Trabalho.

Vitória, 21 de março de 2022.

**GEDAIAS FREIRE DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DE CONDOMINIOS RESID. COMERC. MISTOS E EMP. ADM. DE CONDOM. NO ESP.SANTO-
EXCETO REG. SUL**

**FABRICIO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND INTERM DOS EMP TRAB ECRMHVR SC R C E E C E E C V L A I NO EST ES**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE SINDICONDOMINIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.